Aéreos. — Negaram provimento confirmando a sentença, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido o relatório.

Republica-se por ter saido com incorreções na Ata da 75.º Sessão, em 18-11-59:

"No início da Sessão, o Exmo. Senhor Ministro Dr. Vaz de Mello, pedindo a palavra, pela ordem, propós constasse da Ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Ministro do Tribunal de Contas. Dr. Alfredo Vilhena Valadão, cuja personalidade, como jurista, como historiador e como financista pôs em relévo, acentuando que com o desapa-recimento de tão ilustre jurista, so-freu o país uma grande perda. Pro-pôs, ainda, fôssem apresentadas à familia enlutada, em nome do Tribunal, condolências pelo doloroso aconteci-mento, dando-lhe, também, conhecida homenagem prestada ao ilustre extinto

A proposta fci aprovada, unânimemente".

Ao terminar a Sessão, o Exmo, Se-Ministro-Presidente, comunicou Haroldo Valadão estêve, hoje no Tribunal para agradecer, pessoalmente, em seu nome e no de sua família, as homenagens que o Tribunal prestara de 1959.

ao Dr. Alfredo Vilhena Valadão, seu progenitor, na oportunidade de seu falecimento.

Foi, a seguir, encerrada a sessão. Acham-se em mesa, os seguintes processos:

Revisão criminal: N.º 876 (AD-FC). Apelações:

Ns. 31.061 (AD-FC) — 31.163 (AH-B) — 31.169 (FC-AB) — 31.171 (JE-MR) - 31.176 (FC-AD) - 31.177(AH-MR) — 31.195 (AH-AD) — 31.196 (JE-MR) — 31.200 (FC-AD) — 31.201 (AH-MR) — 31.207 (FC-MR) — 31.92 (DF-MR) — 31.212 (DF-MR) — 31.654 (AB-DF) — 31.199 (AA-AB).

Julgamento marcado para o dia 7 de dezembro:

Apelação: N.º 30.776 (AB-AH).

#### Secretaria

Expediente de 30 de novembro de 1959

Autos com vista do Sr. Dr. Advogado

Embargo n.º 30.773 — Embargante: Ricardo Mancini, Sargento do Exer-cito. Embargado: O Acórdão do Su-perior Tribunal Militar de 3 de agôsto

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**DESPACHOS** 

Processo n.º TST, RR-1.530-57 (1.\* T. e TP. — 661)

Recurso Extraordinário

Recorrentes - Ceciliano Miguel da Bilva e outros e Jockey Clube Brasileiro.

Recorridos - Os mesmos.

(1.\* Região).

Está prejudicado o recurso extraordinário interpósto pelos reclamantes, em face da decisão do Tribunal Pleque lhes acoiheu os embargos de divergência para o efeito de julgar procedente a reclamação. (V. Acórdão de fis. 106-109).

Prevalece, dêsse modo, apenas o apêlo extremo do Jockey Clube Bra-sileiro contra a decisão do Plano, maapenas o nifestado com invocado apóio no Art. 101, inciso III, alineas "a" e "d", da Magna Carta, sob a alegação de que ocorreu, in specie não só infringência do Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho, como também dos arts. 96 e 185 da própria Constitui-

Em verdade, porém, não se verifica a incidência dos pressupostos consti-tucionais invocados, eis que a matéria debatida se cinge únicamente à aplicação de ciáuscias de acordo homologado pela Justiça do Trabalho. em cuja interpretação não se vislumbra o minimo de ofensa a lei em sua literalidade.

Basta que se leia a cláusula verbis: "Fica assegurado aos empregados mensalistas que também traba-lham em dias de corridas a diária que nestes dias percebem, a qual, passa, definitivamente, a fazer parte integrante de seus salários". A cláu-sula acordada, como se vê, não faz exceção quanto às corridas realizadas às quintas-feiras, de modo que a supressão do trabalho em qualquer dêsses dias, com redução salarial, importa necessàriamente alteração unilateral das condições de trabalho, vedada

Ademais, é oportuno salientar que a Colenda Suprema Côrte tem decidido que a interpretação de acôrdo fine).

não rende ensejo ao remédio constitucional.

Indefiro, em consequência, o pedido de fis. 117-122, previamente impugnado.

Publique-se. Rio, 5 de novembro de 1959. — Julio Barata, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO N.º TST. 1 (3.\* T. - 543) RR-4.275-58

Recurso Extraordinário

Recorrente — Cipriano Peres; Recorrida — Sherwin Williams do Brasil S. A.

Não há como se admitir a incidência das hipóteses constitucionais pre-vistas nas alineas a e d (art. 101, inciso III., para via de acesso ao remedio extraordinário manifestado contra a acordão proferido à unanimidade pela Terceira Turma dêste Tribunal, que deixou de conhecer da revista interposta pela reclamante, fora dos limites tracados pelo artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (Ofr. fls. 206-208).

A nulidade que se argue por inob-servância do disposto nos artigos 136, inciso III, a 141, do Código Civil, no tocante à prova documental em relação à prova testemunhai, sua hierarquia, é manifestamente improcedente, porquanto não se discutiu, em tese, a prevalência desta ou daquela prova, valendo acentuar que o Tribunal Regional do Trabalho, em grau de recurso ordinário, apreciou e julgou a hi-pótese, baseado nos mesmos elementos em que se apoiara a instância originária, que, por sinal, havia juigado a reclamação procedente, independen-temente do depoimento da testemunha referida, não só em virtude do seu impedimento legal, senão também por existir nos autos elemento suficiente para dirimir a controvérsia, não se vislumbrando, destarte, "a arguição do atentado ao \$ 2.º do artigo 848 da Consolidação das Leis do Trabalho ou 208 do Código de Processo Civil", como observa judiciosamente o acórdão impugnedo (fis. 207, in

Não tenho, pois, como justificado o apelo extremo no permissivo constitucional não só em relação à alínea a, por ausência da "federal question", como também no que respeita à alinea d, dado que o recorrente não mencionou uma só decisão para confronto jurisprudencial.

Indefiro, em consequência, o pedido de fls. 210-215. Publique-se.

Rio de Janeiro, -7 de outubro de 1959. - Julio Barata, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Nota do S. Pb. - Republicado por ter saido com incorreções.

PROCESSO Nº TST. RR-1.617-58 (2ª T. — 689)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Sindicato dos Hotéis e Similares do Rio de Janeiro. Recorridas — Nair Tavares de Santos e Marília da Silva Moreira. (1.ª Região).

Incabivel é o apêlo extremo, intentado em tempo útil porque a Egrégia Segunda Turma dêste Tribunal, em gráu de revista, reformando a decisão regional, para restabelecer a senten-ça de primeira instância, fê-lo partindo da premissa de que, in specie não se cogitava da legitimidade do feriado, decretado, aliás, pela autoridade competente, mas de inexistência do ato de indisciplina capaz de autorizar a dispensa das reclamantes, por terem saído do serviço em dia declarado feriado (V. Acórdão de fis. 157-162, mantido em gráu de embargos de divergência, fls. 181-182).

Já se vê, pois, que os acórdãos trazidos a cotejo ao sentido de que o emprezado que falta ao servico em feriado civil municipal, não tem direito no salário correspondente, não se aplica à hipótese vertente, eis que a decisão sub censura não enfrentou a questionada distinção dêste ou daquele "feriado", em face da Lei n.º 605, de 1949,

Não configuradas as hipóteses constitucionais invocadas (alíneas "a' "d"), indefiro o pedido de fls. 184 e seguintes, prèviamente impugnado. Publique-se.

Rio, 9 de novembro de 1959. - Júlio Barata, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO Nº TST. RR-3.494-58 (1° T. — 684)

Recurso Extraordinário

Recorrente: A. Fernandes Ramos & Cia. Ltda. Recorrido - Walter Tavares da Sil-

(1.º Região).

A revista não foi conhecta, embora tenha subido por força de decisão proferida em agravo de instrumento. A Egrégia Primeira Turma dêste Tribunal, porém, examinando o apélo à luz do Art. 898 da Consolidação das Leis do Trabalho, dêle não conheceu, por se tratar de matéria de prova, por via da qual a instância ordinária não encontrou caracterizada a desidia imputada ao reclamante (V. 10 lhas 114-116).

Ora, o provimento do agravo para mandar subir a revista, a fim de possibilitar um exame mais acurado da matéria, não implica, necessàriamente, prévio conhecimento do recurso denegado, nem tampouco a simples afirmação ou reconhecimento de que a decisão recorrida "pareça injusta" ao Relator, constitui motivo razoável para a via de acesso ao recurso extraordinário, com base no Art. 101, inciso III, alinea "a", da Magna Car-

Não demonstrada a violação quali-ficada do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, que disciplina o cabimento do recurso de revista, indefiro o pedido constante de fis. 134 e 137. Publique-se.

Rio, 9 de novembro de 1959. Barata, Vice-Presidente, no Júlio exercicio da Presidência.

PROCESSO N.º TST. RR-236-59 (2ª T - 692) Recurso Extraordinário

Recorrente - Antônio Vieira de Soura:

Recorrido - Alfredo Pinto. (1.4 Região).

Desfundamentado está o presente

recuiso, manifestado com pietenso apôio no Art. 101, III, alíneas "a" e 'd'', da Constituição, visto come não demonstra o recorrente haver o V. decisão da Eg. Segunda Turma vulnerado qualquer dispositivo legal ou divergido de jurisprudência, que, alias, não foi afrontada.

O v. aresto regional decidiu tão sòmente e soberanamente questão de fato e de prova, não ensejando mesmo, data venia do r. despacho de fis. 63, e revista interposta.

Assim sendo, o remédio jurídico, ora intentado, não se ampara na disposição constitucional invocado, ante o acertado e v. acórdão recorrido. Isto pôsto, denego-lhe seguimento, como de direito.

Publique-se.

PROCESSO N.\* TST. RR-1.843-58 (TP -- 691)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Casa Artur Haas Comércio e Indústria Sociedade Anô-

Recorridos - Wilson Martins e outros.

(3.4 Região).

O Eg. Tribunal Pleno pelo acórdão de fls. 148, limitou-se unicamente a negar provimento ao agravo do despacho de rejeição liminar dos embargos de divergência opostos à decisão da Turma, que, em grau de revista, confirmou o aresto de segunda instância trabalhista. A recorrente insiste na alegação de que houve infringência do disposto no Art. 6.º da Lei n.º 605, de 1949, no que diz respeito ao repouso semanal remunerado, em face do que há decidido o Colenremunerado. do Tribunal ad quem, conforme jurisprudência que menciona (V. fls. 150-151). Mas, como assinalado no despacho agravado de fis. 141, "os reclamantes não eram comissionistas, mas, sim, tarefeiros", e os acórdãos tidos como divergentes se referem a comissionistas, de sorte que o apêjo excepcional não se enquadra nem na alinea "a", nem na alinea "d' bos de permissivo constitucional.

Isto pôsto, indefiro o pedido de fls. 150-151.

Publique-se.

Rio, 10 de novembro de 1959. Júlio Barata, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO Nº TST. RR-3.685-58 (1.8 T. — 685)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Companhia de Cerâ-mica Industrial de Osasco; Recorrido — Rinaldo Antunes. (2.ª Região).

A Colenda Primeira Turma Tribunal não conheceu da revista por se pretender reexaminar matéria de fato, embora tenha a emprêsa argui-do a nulidade do aresto regional por ser contraditório além de omisso (V. fls. 75). Mas, segundo se depreende de decisão impugnada, inexistem os questão. Talinese no caso em tela de equiparação salarial pretendida sob invocação do Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Entretanto, de acôrdo com as sentenças unâ-nimes proferidas pelas Eg. instâncias a quo o Reclamante e o paradigma além de não exercerem as mesmafunções ainda se diferenciavam pelo tempo de serviço nas mesmas, que, segundo ficou apurado na perícia realizada, divergiam entre si.

Nesta orortunidade o Recorrente repisa a mesma argumentação já anteriormente repelida o que em nada auxiliar suas pretenções. Assim, a invocação do permissivo constitucional não pode amparar o Recorrente visto que a questão sub judice está totalmente superada. Por outro lado, os acórdãos trazidos à colação não apresentam nenhuma adequação à espécie. Indefiro pois o remédio extremo em exame por estar totalmen-te desprovido de qualquer fundamento legal.

Publique-se.

PROCESSO N.º TST RR-1.416-59 (2.\* T. -- 749)

# Recurso Extraordinário

Recorrente - Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas;

Recorridos - João Belo e outros. (3 3 Região).

Desamparado é o apêlo extremo manifestado com base no Art. 101, III, letra "a", da Constituição.

A V. decisão recorrida da Eg. Segunda Turma não sofre abalo com as

breves razões de fls. 113-114.

A arguição de nulidade que decorreria da recusa de perícia é interra-mente improcedente, em face dos elementos constantes dos autos, como entenderam as instâncias probatórias.

Quanto ao mais, a Eg. Turma deu solução adequada e de acôrdo com o direito, já que teve oportunidade de julgar do mérito da questão e nisso andou acertadamente. sem ofender qualquer preceito de lei.

Denega, pois, seguimento ao recurso por faltar-lhe o necessário arrimo no permissivo constitucional. Publique-se.

PROCESSO Nº TST-RR - 1.445-59 (2\* T. - 751)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Aristides Gomes de Oli-

Recorrida: Rêde Ferroviária Federal (Estrada de Ferro Leopoldina.

#### (13 Região).

Bem decidiu a Eg. Segunda Turma, como nos casos análogos anteriores, porquanto a Lei nº 488, não sendo extensiva aos ferroviários, não esta-ria a emprêsa adstrita a elevar, tambem, as funções gratificadas, alem, de símbolos, dado que entre ambos não há correlação alguma.

Assim não infringiu o V. acórdão qualquer dispositivo legal para que fosse autorizado o remédio constitucional, com fundamento no Art. 101, III, letra "a", da Constituição, tal a interpretação que já foi dada em hipóteses análogas, conforme cita a recorrida na sua impugnação de fis.

Desamparado, dessa forma, o apêlo manifestado pelo permissivo constitucional, hei por bem obstar-lhe o pretendido seguimento. Publique-se.

Rio, 13 de novembro de 1959. Barata, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

HROCESSO TST-RR - 1.035-59 (3\* T. - 704)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Getúlio Pereira da

Recorrida: Panair do Brasil S. A. 1ª Região).

Com invocado apoio no Art. inciso III, alinea a e d, da Magna Carta, pretende-se impugnar o acordão de fls. 59-61, da Eg. Terceira Turma dêste Tribunal, que não conheceu da revista. Mas o recorrente não menciona um só dispositivo de lei ofendido, limitando-se a trans-crever uma ementa de acórdão de tribunal inferior desta Justiça, que, por sua origem, não serve para justificar recurso extraordinário com fundamento na alínea "d" do permissivo constitucional invocado.

Salienta-se, todavia, que acórdão recorrido, a despeito de não ter ultra-passado a preliminar de conhecimento da revista, verificou através do confronto entre o julgado regional e os trazidos à colação, a inexistência de conflito jurisprudencial em re-lação ao "bis in idem" que o recor-rente pretendeu demonstrar, sem exito, a fim de descaracterizar a falta que lhe fôra imputada e que a ins-tância ordinária tivera como provo-

Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 63-65, por absoluta falta de amparo constitucional.

Publique-se.

PROCESSO Nº TST-RR — 34-58 (TP — 669)

Recorrente: Indústria de Papelao e Caixas Andrade S. A.; Recorrido: Antônio Cren. (2ª Região).

O caso dos autos, envolvendo reintegração de empregado estável, não foi apreciado com base apenas no pedido de retificação da carteira profissional do reclamante, ora recorrido, quanto a data de sua administração na emprêsa. A instância ordinária desta Justiça, em seu duplo e coincidente pronunciamento, teve como provado o tempo de serviço do emcomo pregado demitido sem justa causa em 12 de outubro de 1956, quando já se havia completado o decênio legal, conforme resultara demonstrado através de seguros elementos probatórios produzidos na instrução da causa (v. sentença de fls. 208-211 e decisão regio-nal de fls. 242-244). Formou-se a litispendência, portanto, não só em tôrno da anotação ou retificação da carteira profissional, ou do tempo de serviço do reclamante, como, sobre-tudo, acêrca da reintegração por êle tudo, acerca da reintegração por ele pleiteada. Administrada que fosse a prescrição do direito de retificar a questionada anotação da carteira, tendo esta valor probante "Juris tantum", na forma da lei trabalhista, jamais se poderia concluir em prejuízo do direito de reintegração face à comprovada estabilidade do recorà comprovada estabilidade do recorrido, tal como ficou salientado no Acórdão subcensura, ao conhecer dos embargos de divergência opostos à decisão da Colenda Terceira Turma (fls. 283-5) que acolherá aquela prescrição, para, afinal, recebendo-os, restabelecer o aresto regional, que havia confirmado a sentença de primeira instância (v. fls. 330-5).

Inaceitáveis, data vênia, as violações arguidas dos arts. 11, 36 e 39 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois, em última análise, com a dis-pensa do recorrido é que se verificou a lesão do seu direito de estabilidade, sendo imediato ou concomitante o pedido de reintegração. Nada se decia fls. 342, quer ainda os constantes dos documentos de fls. 344 e fls. 348, relevando notar que o de fls. 347, embora faça distinção entre "anotação" e "retificação" da carteira profissional, para efeito de contagem do biênio prescricional, como o faz um dos ilustres autores citados pela recorrente (v. fis. 341), não pode ser-vir para configurar a "federal ques-tion" que daria ensejo ao recurso extion" que daria ensejo ao recurso ex-traordinário, por se tratar de deci-são oriunda de Tribunal Regional do Trabalho, sujeita, portanto, como as dos demais órgãos da Justiça do Trabalho, ao poder ou faculdade de uniformização jurisprudencial dêste Tribunal Superior, ex-vi legis (art. 896 da Consolidação Trabalhista). Observe-se, por outro lado, no tocante a êsse ponto da questio, conforme aduz o recorrido em sua impugnação prévia de fls. 352, que o Excelso Pre-tório já decidiu, sem fazer distinção entre anotação e rétificação, no sen-tido de que — "enquanto subsistir a relação de emprêgo, pode o empre-gado reclamar a anotação de sua car-teira profissional. Na ausência dessa reclamação, o prazo prescricional só começa correr da data em que se verificar a rescrição do contrato de trabalho" — (Agr. de Instr. nº 14.450, - (Agr. de Instr. nº 14.450, de que foi relator o eminente Ministro Edgard Costa).

Não sendo, pois, caso de apêlo constitucional, indeferiu o pedido de fis. 339 e seguintes, na forma da lel.

Publique-se.

PROC. Nº TST-RR-1.961-58 (3ª T. - 676

Recurso Extraordinário

Recorrente - Viação Aérea São Recorrido - Carlos Alves Flores.

(1ª Região).

Decidiu êste Tribunal Superior, por sua Terceira Turma, no acórdão de fls. 317-21, conhecer do recurso de revista interposto pelo empregado e lhe dar provimento, para julgar im-procedente o inquérito e determinar a sua reintegração, com o pagamento dos salários atrasados.
Como fundamento de sua decisão,

a C. Terceira Turma adotou o parecer da douta Procurodoria, transcrito no corpo do aresto, mostrando que não concorrera o empregado, nem diretamente, nem por omissão, para o prejuízo verificado na emprêsa e pelo qual se procurou responsabilizá-lo.

recorrente já tentou sem exito modificar o julgado por meio de embargos de declaração e de divergência, aqueles rejeitados pela Turma e êstes últimos inadmitidos, com a opro-vação do Tribunal Pleno (fls. 328-29;

fls. 337 e fls. 348). No seu pedido, agora a emprêsa alega infração do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com o entendimento que lhe tem dado arestos dêste Tribunal e do Supremo Tribunal Federal, afirmando as lindes estreitas do recurso de revista. Cita diversos acórdãos do E. Pretório, cin apoio do seu recurso, todos êles referentes ao desvirtuamento da revista, quando descabida por falta de fundamento.

A hipótese de que tratam tais julgados não pode ser cotejada com a dos presentes autos, paro que se possa adotar neste conclusão idêntica à daquêles, nem é possível estrair do confronto um conflito jurisprudencial justificador do apêlo excepcional.

A recorrente analisa a seguir o acórdão recorrido, procurando convencer que êste em realidade reconhedido de reintegração. Nada se decidid, em tese, contrariamente aos menpodem ter, como discrepantes, os vecionados dispositivos legais; nem se
nerandos julgados trazidos à colação
pela recorrente, quer os relacionados jurisprudencial com acórdão que men
dente, de que este em reandade recomierceu a falta praticada pelo recorrido,
não lhe aplicando a pena correspondente. do que teri resultado ofensa
ao art. 495 da Consolidação e atrito
pela recorrente, quer os relacionados jurisprudencial com acórdão que men-

ciona e no qual se trata de gradua;

ção de pena.

No presente caso, porém, pão so pode falar em gradação de pena, post não houve aplicação de penalidade alguma, reconhecida como to a isença de culpa do recorrente no ato de outrem.

Quanto à violação do art. 495 também descabe o apelo, pois foi com fundamento precisamente nesse mesmo dispositivo legal que a Corenda Turma mandou reintegrar o recorrido, com a percepção dos salários atrasados.

Outro fundamento do recurso refere-se à suporta contradição entre es votos proferidos e a conclusão do julgado, matéria já apreciada nos embargos de declaração e no despaembargos de declaração e no despa-cho de indeferimento dos embargos de divergência. O acórdão do E. Pre-tório, invocado pela recorrente tala em manifesta divergência entre os votos pronunciados na assentada do julgamento e o acórdão afinai prolutado. No presente processo, entre-tanto, o acórdão está em perfeita consonância com o julgado, não se podendo traçar qualquer paralelo entre o decidido nestes autos e o acordão trazido para confronto.

Finalmente, entende a recorrente que o pronunciamento do Tribunal fou ultra e extra petita, por haver o recorrido pleiteado, na contestação, indenização dobrada e não sua :eintegração. Nêsse passo, aponta como divergente acórdão que refere à rescisão contratual decorrente de ato do empregado.

Também quanto a êses aspecto do recurso, inexiste divergência. Em verdade, a empresa recorrente promoveu o inquérito para despedir o recorni-do, sem que tivesse havido ato voluntário dêle, dando por finda a relação de emprêgo, como ocorreu na hipótese tratada pelo acórdão dado como contrariado.

Não obstante todo o seu esfôrço, como se vê, não conseguiu o ilustre advogado da recorrente demonstrar o cabimento do apêlo heróico, que assim não merece admissão.

Indefiro, pois, o pedido. Publique-se.

> PROC. Nº TST-RR-882-59 Recurso Extraordinário

Recorrente - Cristaleira Lusitans S.

S. A. Recorridos — Paulo Rufino de La cerda e outros.

O acórdão recorrido denegou co-nhecimento à revista da empresa son a tese de que — "não se pode ter como ilegal a greve que lavra depois como llegal a greve que lavra depois de ajuízado o dissídio (Decreto-lei nº 9.070, art. 1º)" — além de re-pelir a divergência jurisprudencial invocada pela recorrente, para, afi-nal, esclarecer: ... "e nem violação a preceito de lei nenhuma resulta do fato de não distinguir o v. a esto regional, para tal efeito, entre disidio coletivo primário e dissídio de revisão" (v. fls. 138 e seguintes).

Reafirmando, pois, no acórdão sub censura, que "o dissídio de revisas fôra ajuizado antes de eclodir a greve" — (fls. 139), não há como admi-tir as violações legais argüidas para justificar o cabimento do extraordinário, especialmente do art. 10 do Decreto-lei nº 9.070, de 1946, nem. por via de consequência, qualquer discrepância com os venerandos jul-gados da Suprema Instância, cujas eventas constam de fis. 145, todos possupondo a "ilegalidade" da grevo e suas consequências nas rescisões

vicios apontados no acórdão proferido ; pela se unda instância trabalhista. e. quanto ao mais, a revista cingiase à matéria de piova, para o efeito de caracterizar a falta imputada ao reclamante, que a instância ordinária, no âmbito da sua competência especifica, não admitiu como provada

Insistindo nos mesmos argumentos, repelidos pela Turma, a recorrente não demonstra a infringência do art. 808 do Consolidação das Leis do Trabalho, nem traz a cotejo jurisprudencial julgado versando a mesma tese em sentido contiário, de sorte que se impõe o indeferimento do pedido de fls. 93-101 por falta de amparo, quer na alinea a, quer na alinea d, ambas do inciso III. do Art. 101 da Constituicão Federal.

Publique-se.

PROCESSO N.º TST. RR-2.763-58 (2.\* T. — 642)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — S. A. Rádio Tupi; Recorrida: Odilondina Ernhardt. (1.ª Regiao).

As quescões suscitadas no presente

recurso, já mereceram solução juridica adequada, sobre as quais se pro-nunciou, também e com brilho a douta Procuiadoria Geral, à fls. 168. As decisões proferidas nos autos são, unanimemente, condenatórias, tendo sido rejeitada, com acêrto, a arguição de nulidade por falta de citação da Rácio Tambio, arguição essa que não Toi feita, ainda que improcedente, perante a primeira instância, nem mesnio em razões finais, em obediência ao que preceitua o art. 795 da C.L.T., mesmo porque a recorrente assumiu a defesa do grupo econômico.

Inoportuna e mesmo sem base juridica ora a preliminar, como se observa dos autos.

As demais alegações constantes das razões do apélo não demonstram ha-ja a Eg. Segunda Turma violado qualquer dispositivo legal.

Achando-se, pois, desfundamentado o recurso extremo pretendido, ante o permissivo constitucional invocado -(art. 101, III, letra "a"), hei por bem denegar-lhe seguimento. Publique-se.

### PROCESSO N.º TST. AI-522-58

# Recurso Extraordinário

Recorrente - Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Indústrial S. A.:

Recorridas: Delazia de Oliveira e Maria da Conceição Cruz. gião).

O presente recurso, manifestado pela emprêsa acima mencionada, nos térmos do Art. 101, III, letra "a", da Constituição, é contra o r. despacho de fls. 45, o qual denegou seguimen-to aos embargos ao V. acórdão de fls. 20-32.

Todavia, incabível é o remédio constitucional pretendido, dês que a emprêsa ou agravari adesse r. despacho para o Eg. Tribunal Pleno, ou intentaria o apêlo extremo da V. decisão da Eg. Turma. Nunca, porém, da resolução denegatória como o almeja aqui, pois não tem ela fôrça de sentença definitiva, mas apenas constitui obstáculo ao seguimento dos embargos infundados

Isto pôsto, indefiro-o por descabi-

do.
Publique-se.

PROCESSO N.º TST. RR-1.393-58 (3.\* T. — 724)

# Recurso Extraordinário

Recorrente - Benedito Paula; Recorrido - Emílio Milan. (3.ª Região).

"d". da Constituição, por faltar-lhe dústria de energia elétrica e cuja caamparo legal.

A V. decisão da Eg. Terceira Turma foi prelatada na conformidade da lei; do direito e da jurisprudência, uma vez que, como se ressalta ao V. acórdío do Eg. Tribuzal Pleno, não podem aplicar à estabilidade provisória" os dispositivos relativos àquela que se origina, normalmente, ďΩ decênio garantidor da estabilidade

Demais, nenhum exemplo jurisprudencial apontou o recorrente justificasse a interposição do apêlo.

Desamparado, pois, se acha o remédio jurídico pretendido.

Publique-se.

#### PROCESSO TST. RR-970-58 (2.\* T. — 636)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Jorge Heide; Recorrido — Alfredo de Oliveira Borges.

(2.8 Região) .

Não se ampara o recurso constituc'onai na preceituação invocada (art. 101, III, letras "a" e "d", da Const tuicão).

A V. decisão do Eg. Segunda Turma é perfeitamente jurídica e bem decidiu sóbre a revista que lhe foi aviada, tornando-se imune ao remédio extremo, agora manifestado.

Assim, no que tange a haver transsitado em julgado a r. sentença ori-ginária e constituir res indicata é uma variante da alegação de intempestividade do recurso ordinário do reclamante, o que não prospera, pois, conforme salientou o V. acórdão recorrido e tendo em vista o final do parecer da douta Procuradoria Regional (fls. 77-78), não só aquêle apêlo or-dinário teria sico interpôsto em tempo útil, em face da devolução de notificação dirigida ao advogado do empregado (fls. 54), como também a arguição não tivera sido feita na oportunidade prevista por lei (artigo 795 da C. L. T.).

No que concerne à indenização em dóbro, as provas feitas a favor do re-clamante, transporta a preliminar do conhecimento da revista pela Eg. Turma, forma consideradas boas, mantendo o v. acórdão recorrido o decidido pelo Eg. Tribunal Regional.

A leitura dos autos informa que o v. aresto recorrido andou acertadamente aplicando à espécie os dispositivos legais cabíveis, ante as circunstâncias configurativas da questão.

Não vê esta Presidência como acolher o apêlo com base na Constituicão, pois carece o mesmo de qualquer arrimo, em que pese a argumentação usada nas razões que o sustentam. Como é de direito, hei por bem ne-

gar-lhe o seguimento pretendido.

Publique-se.

Rio, 11 de novembro de 1959. Júlio Barata, Vice-Presidente, exercício da Presidência.

PROCESSO N.º TST. RR-3.215-58 (3.\* T. — 682)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente - Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada;

I ecorridos — Agnaldo dos Santos e outros.

(1.\* Região) .

A Colenda Terceira Turma, em gráu de revista, cassou a decisão do Tri-bunal Regional do Trabalho, para restabelecer a sentença de primeira instância favorável aos reclamantes

(V. fls. 107-110). A procedència da reclamação sultou do reconhecimento do direito Nego seguimento ao recurso, que se dos reclamantes ao aumento salarial funda no art. 101, III, letras "a" e concedido aos trabalhadores na in-

tegoria pertenciam os postulantes, por fórça de resolução da Comissão de Enquadramento Sindical devidamente aprovada pelo Ministro do Tra-

A alegada viclação qualificada do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, que a recorrente increpa ao acórdão recorrido, por ter conhecido do recuiso de revista, fora dos limites traçados pela lei, não procede, visto que a preliminar do conheci-mento desse apélo restrito foi dirimi-da, em face da divergência demonstiada, s'sfeito, assim, o pressuposto da alirea "a" do citado dispositivo legal. (Cfr. fls. 108).

Não se verificando, pois, a excogitada "federal question", indefiro o pedido de fls., 112-116, prèviamente imougnado, por falta de amparo na alinea "a" do permissivo constitucional, invocado.

Publique-se.

# PROCESSO N.º TST. RR-3.538-58

# Recurso Extraordinário

Recorrente -- Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro;

Recorridos - Afonso Pelegrin Zapala e outros.

(2.ª Região).

A Egrégia Primeira Turma dêste Tribunal conheceu da revista, mas lhe negou provimento para confirmar as decisões ordinárias que haviam reconhecido aos reclamantes direito ao adicional periculosidade, resultante da aplicação da Lei n.º 2.573, de 1955 - (Cfr. Acórdão de fls. 133-135).

Tudo que se articula no apêlo extraordinário se circunscreve únicamente, à definição de inflamáveis que as decisões impugnadas consideravam a recorrente genérica, enquanto que só a admite como específica. Ora, o fato incontraverso é que os reclamantes trabalhavam com produto químico. tido como inflamável, daí terem sido contemplados pelo diplema legal que instituiu o adicional periculosidade.

Com essa interpretação justa e razoável sem ofensa à lei na sua ex-pressão literal. o aresto sub censura não abre via de acesso ao remédio constitucional. E se não se concretiza o pressuposto da alínea a, muito menos o da alínea d, eis que não há controvérsia a ser dirimida em relacão ao ônus da prova. da sua admissibilidade em tese, nem "de qualificação jurídica de determinado fato", segundo o sentido dos respeitáveis julgados trazidos a cotejo.

Em tais condições, hei por bem indeferir o pedido de fls. 142 e seguintes.

Publique-se.

PROCESSO N.º TST. RR-3.747-58 (1.3 T. - 734)

# Recurso Extraordinário

Recorrente - Valdomiro Alves de Souza e Antônio José Pereira;

Usina Metalúrgica Recorrido --Itaeté S. A. (8.9 Região).

Indefiro o recurso, que, para o C. Tribunal ad quem, pretendem manifestar os empregados, nos têrmos do Art. 101, III, letra "a", da Constituicão.

O V. aresto regional, reformando, a V. sentença originária, determinou pagamento da indenização pleiteada, pela metade, dadas as circunstâncias que cercaram os fatos apurados. Tal decisão, é, sem dúvida, soberana. A aplicação legal foi adequada. Não se justificava, então, a revista, que esta-ria fora dos limites traçados pelo permissivo consolidado.

Bem decidiu, pois, a Eg. Primeira Turma, dela não conhecendo.

E' concluir-se, assim, que a dispo-

médio extremo almejado, o que leva esta Presidência a obstar-lhe seguimento.

Publique-se.

PROCESSO N.º TST. RR-1.139-59 (3.8 T. - 722)

Recurso Extraordinário ...

Recorrente - Sindicato dos Arrumadores de Santos;

Recorrida: American Coffee Corporation.

(2.8 Região).

Embora bem articuladas, não trazem as razões do presente recurso, fundado no art. 101, III, alínea a, da Constituição, elementos de convicção de que haja o v. acórdão da Egre-gia Terceira Turma vulnerado os artigos 4.º, 78 e 468 da C. L. T., como entende o douto advogado do recorrente.

A espécie em lide, já muito conhecida, é análoga a que foi versada em outros processos, em que são interessados outros associados do Sindicato acima referido, casos esses que ja transitaram por este Tribunal, podendo ser citados, entre êles os de ns. TST RR-926-56, 956-57, 3.652-57 e 802-58, e nos quais foram interpostos também apêlos extraordinários para o Excelso Pretório e cujo seguimento foi obstado por despachos desta Pre-

Na hipótese vertente, como nas outras, o v. acórdão recorrido não oferece margem ao remédio excepcional, previsto no aludido inciso constitucional, porquanto ficou apurado que os empregados da emprêsa percebem acima do mínimo regional, e, nessa forma, não contrariou a Eg. Turma o e, nessa objetivo da lei.

Nessas circunstâncias, não prevalece a tese do recorrente e as razões do recurso (fls. 87-51) não enfraquecem os jurídicos fundamentos em que assenta a V. decisão sub censura, o que leva esta Presidência a negar seguimento ao recurso. Publique-se. Rio, 12 de novembro de 1959. — Júlio Barata, Vice-Presidente, em

exercício.

# PROCESSO Nº TST. RR-1.302-59 (1.\* T. - 755)

# Recurso Extraordinário

Recorrente - Severino Bento de Almeida; Recorrida — Construtora Travassos

Fernandes & Cia. Lida. (1.\* Região).

A dispesição constitucional (Artigo 101. III. alineas "a" e "d") não ampara o apêlo excepcional, como pretende o recorrente.

O que pleiteia desde a inicial não lhe foi reconhecido pelas várias deci-sões proferidas, porque em verdade não poderia ser aplicado ao caso em nao poderia ser aplicado ao caso em tela o preceito do Art. 453, em face da quitação dada e do aviso prévio recebido, conforme salientado nessas decisões e no parecer da douta Procuradoria Geral.

O V. acórdão da Eg. Primeira Turas consideros tudo isse porque con

ma considerou tudo isso, porque co-nheceu da revista, e concluiu com acêrto na conformidade da lei e da jurisprudência.

Assim sendo, nego seguimento ao recurso por não ter êle fundamento. Publique-se.

PROCESSO N.º TST. RR-3.707-58 (1.\* T. — 733)

# Recurso Extraordinário

Recorrente - João Camilo de Sou-

Recorrida - Rio Light S. A. Serviços de Eletricidade e Carris (Antiga Cia, de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro).

(1.4 Região).

Nada mais que matéria de fato consição constitucional não ampara o re- têm o Recurso Extraordinário

s constitucionais em que se prede fundar o apeio extremo ar-, 101, nº III, lecras a, b e 1), her bem indeferir o pedido de recurso stante de fis. 142 e seguinces, para bunal Federal, feito de negar seguimento ao ex- Publique-se. ordinário, na forma da lei.

ublique-se:
lio, 16 de novembro de 1959. —
lio Barala, Vice-Presidente, no rcicio da Presidencia.

#### TST-4.036-59

Agravo de Instrumento para o Sup. emo Tribanat renerat

siich a . gravaous: Gius ppe Trentin

s runcamencos.

al Prucial.

ubbacke-se. im 17 ue novembro de 1959. rcicio da Fresidencia.

Recurso Extraordinario para o Supremo Tribunal Leveral

Recomente: Colegio Santa Tereza. necorrium: isama Goes de Alaujo. muam os autos, ja destamente mudos, a Secretaria do Egregio premo Tribunal Federal. Jubrique-se.

#### RR-3.088-58

Recurso Extraordinario paar o Sumemo Intounat reveral

recorrido: Esaú Ferreira de Amo-

Publique-se.

#### TST-2:547-59

Recurso Extraoramario para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Cia. Paulista de Fôrca-£ Luz.

Publique-se.

### RR-1.759-57

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Indústrias J. Bettega & Cia S. A.

Recorridos: José Viatrovski e outros Subam os autos, já devidamente instruídos, à Secretaria do Egrégio supremo Tribunal Federal. Publique-se.

Em 19 de novembro de 1959. Júlio Barata, Vice-Presidente, exercício da Presidência.

#### TST-5.023-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Odilon Silva Miranda. Agravada: Emprésa de Transportes Aerovias Brasil S. A.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

#### Publique-se.

TST-5.083-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Cleon Mário Graccione. Agravada: Dianda, Lopes & Cia. Ltda.

Mantenho o desbacho agravado, por i sens fundamentos.

Publique-se.
Em 23 de novembro de 1959.
úlio Barata, Vice-Presidente, Vice-Presidente, no Júlio exercício da Presidência.

# Processo nº TST-RR-2.334-58 (1\* T.-730)

#### Recurso Extraordinário

Recorrentes: João Herrera e outros. Sup. emo Tribandi Federal Recorrida: Fiação, Tecslagem e Es-(2" Região)

Além da preliminar de nulidade Anten da preminar de nundade de la constituição.

Anten da preminar de nundade de la constituição de la constitu mayer apreciado o pedido em todos os ubam os auces, já devidamente aspictos, impugnaram os recorrentes aumos ao egregio Supremo III- o acordão de lis. 68-71 da Egrégia grimieira Turma deste Tribunai que não conheceu da revista por se tratar ce materia de 1200, dando como vio-Barata, vice-rresidence, no lados inumeros dispositivos de lei. Citam acordãos divergentes quanto à nundade e quanto ao nao conhecimento da revista.

Se bem que seja digno de louvores o esforço do douto patrono dos recorrentes, a vergace e que o acórdão recorrido não incide nem na hipótese da alinea "a", nem na da alinea "d", ambas do preceito constitunea cional invocado. Basta que se leiam as razões por que a Turma julgadora não conheceu do recurso de revista, para se ter uma ideia exata de que, eletivamente, se pretendia reexami-nar materia de fato, pois ficou evi-denciado perante as instâncias ordi-Recorience: Instituto Medicamenta narias que não ocorrera a alegada alteração contratual, consistente no aumento de máquinas, "já que reversumento de máquinas, "já que reverteram os autores a situação melhor subam os autos, já devidamente que a anteriormente ocupada" (v. sumaes, a Secretaria do Egrégio fis. 70), sendo certo, por outro lado opremo Tribunal Federal. que os reclamantes pediram alterna-tivamente, ou reajustamento salarial ou a rescisão contratual, caso a emprêsa não restabelecesse as condições

E bem de ver, pois, que os vene-subam os autos, já devidamente randos julgados trazidos à colação, astrundos, à Secretaria do Egrégio quer quanto ao conhecimento do re-upremo Tribunai Federal curso de revista quer quento a confecimento do redade no processo trabalhista, não se ajustam à hipótese vértente, cada a diversidade de pressupostos de fato e de direito.

Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 73 e seguintes. Publique-se.

# Processo TST-RR-1.266-50 (1\* T.-779)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Tecelagem Lyonesa de Sedas S. A.

Recorrida: Lydia Di Giorno Cerrati. (2ª Região)

Sem embargo da argumentação do ilustre advogado da recorrente, não se demonstra o cabimento e o fundamento do recurso manifestado nos têrmos do art. 101, III, letras "a" e "d", da Constituição.

Efetivamente, a v. decisão da Eg. Primeira Turma não transgrediu o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, porque o acórdão regional, mantendo a r. sentença originária, não infringiu dispositivos legais apl páveis ao caso ocorrente, nem se afastou de jurisprudência iterativa dos tribunais trabalhistas, no mesmo sen-

tido observado nos autos.

Tanto a matéria jurídica, como a flss. 99 e seguintes.

de prova, foi encarada pelo Eg. Tri
Publique-se. bunal Regional com perfeita adequação, não sendo, por isso, cognoscivel Júlio a revista.

Não se amparando, pois, como se seus fundamentos.
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tri-

Publique-se. Processo nº TST-RR-1.339-59 (28 T.-817)

# Recurso Extraordinário

Recorrente: Manoel Joaquim Martins Correa (Marmoraria Correa). Recorrido: Manoel Esteves. (1ª Região)

É manifesto o desamparo do re-

legal para que oferecesse ensejo ao lide, a quaestio facti. apeio constitucional, pretendido. Mui-to ao contrário, a decisão em causa, não conhecendo da revista, por au- deveria conhecer da revista manifessência de fundamento, confirmou a deserção decretada pelo r. despacho denegatório do recurso ordinário (fôlhas 28 e verso), do qual se agravou autos, em nada valem os de instrumento para o Eg. Tribunal jurisprudenciais oferecidos. Regional, que negou provimento a êsse agravo.

A deserção se deu, pura e simples-mente, pelo decurso do prazo, sem que haja ocorrido o alegado justo impedimento, que não ficou, em absoluto, caracterizado, em face do que consta dos autos.

Denego, pois, ao recurso o pretendido seguimento. Publique-se.

# Processo nº TST-RR-1.104-59 (1º T.-706)

# Recurso Extraordinário

Recorrente: Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas.

Recorrida: Guiomar Emilia Silva.

# (3ª Região)

O apêlo excepcional, pôsto que tempestivo, é de todo inadmissível, porque, em verdade, se pretende ressuscitar matéria de prova, por via da qual as instâncias ordinárias, nos limites da sua competência, encontrativador de la competência de anteriores. Dai por que não procede citar matéria de prova, por via da a preliminar de nulidade, visto que qual as instâncias ordinárias, nos "atendida sua pretensão principal, limites da sua competência, encontranão haveria motivo para atender às ram perfeitamente caracterizada a alternativas formuladas" (fls. 69). te e a reclamada, em face dos elementos constitutivos do contrato de trabalho. Daí, por que a Egrégia Primeira Turma dêste Tribunal nem sequer conheceu da revista, e por isso não se infere haja incidido na ar-güida infração frontal do art. 896 da guida infração frontal do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho ou do art. 7º, alínea "a", do mesmo Estatuto, por via obliqua, pois, in specie, não se trata de empregado doméstico. Nem, por outro lado, aproveita à recorrente a tese consaprada pela Colenda Suprema Corte grada pela Colenda Suprema Côrte no sentido de que "Deve o salário mínimo guardar proporção com a medida de tempo do trabalho" (fôlhas 101), eis que, segundo assina-lado nos autos, "a reclamante permanecia sempre à disposição da reclamada, executando ou aguardando or-dens", além de receber "salários correspondentes ao mês corrido e não pelos días em que houvesse trabalho no horário normal" (v. fls. 79).

> Em suma: o extraordinário carece de amparo, quer na alinea "a', quer na alinea "d', ambas do art. 101, inciso III, da Constituição Federal, valendo salientar a tradição jurisprudencial do Excelso Pretório no sentido de que a relação de emprêgo, caracterizada em função da prova, não rende ensejo ao remédio constitucional.

Processo nº TST-RR-487-59 (3\* T.-806)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Cia. Eletrolux S. A. Recorrido: Antônia Amélia Mergulhão.

#### (2ª Região)

Se bem que articuladas por ilustre advogado, não convencem a esta Presidência as razões que sustentam o cabimento e fundamento do recurso, com apoio no art. 101, III, letra "a", da Constituição.

cuiso, que, por via excepcional, deseja efetivamente, como ressalta a douta o recorrente endereçar ao C. Supre-mo Tribunal, com base no art. 101, letra "a", da Constituição.

O recorrente endereçar ao C. Supre-procuradoria Geral, não houve tempos de constituição.

Em rigor, afora isso, prepondera, na

Assim, a Eg. Terceira Turma não tada Encarado, desse modo, o pre-tenso cerceamento, por não devida-mente configurado na espécie dos autos, em nada valem os exemplos

Não é, pois, de ser admitido o remédio constitucional, uma vez que não demonstrado seu amparo.

Em tais circunstâncias, hei por bem negar-lhe seguimento.

# Publique-se.

RR-1.759-57 necurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Indústrias J. Bettega & Cia. S. A.

Recorridos: José Viatrovski e outros Subam os autos, já devidamente instruídos, à Secretaria do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se.

#### RR-491-59

Recuiso Extraordinário para e Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Massa Falida de Gre-

Recorridos: Pedro Alexandre Delfino e outros.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se.

# RR-3.222-55

Recu-o Extraordinário para Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Banco Industrial Comercial do Sul S. A.
Recorrido: Renny Becker d'Avila.
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

### RR-3.315-58

Recurso Extraordinário para Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Cia. Agricola Industrial Magalhães (Usina Barcelos) Recorrido: Manuel Júlio Sobrinho. Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tri-bunal Federal.

Publique-se.

Publique-se.

#### RR-3.694-57

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Nacional Transportes Aéreos S. A.

Rio, 25 de novembro de 1959. —

Júlio Barata, Vice-Presidente, no bunal Federal.

xercício da Presidência.

#### RR-2.116-57

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Companhia Cervejaria Brahma (Filial Continental).

Recorridos: Teodoro Nitz e outros. Subam os autos, já devidamente instruidos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se.

Processo nº TST-RR-2.166-58 (TP.-790)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Metalúrgica Flex industria e Comércio.

Recorrido: Joaquim Amaral. (19 Região)

O recurso fundado no art. 101, III, letras "a" e "d", da Constituição, é manifestado contra a decisão do Eg. Tribunal Pleno que não conheceu dos embargos de divergência.

Preocupa-se mais a recorrente em afirmar a vulneração do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho do que demonstrar a colidência jurisprudencial que ampararia o apêio inter-posto do v. acórdão do Eg. Pienário.

Não apresenta a recorrente qual-quer decisão específica que se mos-trasse atingida pelo v. acórdão recorrido. Aquéle que oferece a fls. 92, é por demais genérico e reforça mais ainda a prolação sub censura, porque se lastreou nos pressupostos de fatos e provas feitas nos autos. No caso em tela, também, o v. acordão apoia-se no que julgaram as instâncias ordi- Agravado: Comércio nárias e nos seguros fundamentos do Morais Macha lo S. A. aresto proferido pela Eg. Segunda Turma.

Não convencem, pois, as razões do recurso haja ocorrido as hipóteses constitucionais.

De modo que, sem arrimo, o remédio jurídico impetrado, lhe denego seguimento.

Publique-se.

Rio, 26 de novembro de 1959. Júlio Barata, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

# TST-4.720-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Marcatto & Cia. Agravado: Adele Bombeck Roweder. Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tri-bunal Federal. Publique-se.

Processo nº TST-RR-1.922-59 (1\* T.-821)

# Recurso Extraordinário

Recorrente: S. A. Frigorifico Anglo. Recorridos: Manoel do Rosário e José Rocha.

(2ª Região)

Como bem salienta o v. acórdão recorrido, a controvérsia não se refere ao livre direito da pactuação ou de alteração contratual, e sim à aplica-ção da Lei nº 3.207, de 18 de julho de 1957 ao caso vertente.

Não foram assim malferidos arts. 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Aliás, as instâncias ordinárias julgaram, com acêrto, as hipóteses dos autos, não cometendo qualquer vio-lação legal, conforme alega a recorrente

A leitura atenta dos autos não gira a convicção de achar-se a v. decisão da Eg. Primeira Turma nas condições previstas no art. 101, III, letra "a",

da Constituição.

De modo que, desamparado o recurso constitucional, nada mais resta do que obstar-lhe o pretendido seguimento.

Publique-se.

#### TST-5,005-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Petróleo Brasileiro S. A. Petrobrás - Frota Nacional de Petroleiros.

Agravado: Gregório Bezerra de Me-

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

#### TST 5.467-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Emprêsas Ferroviárias do Rio de Janeiro.

Agravada: Estrada de Ferro Leopoldina.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se.

# TST-5.490-55

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Constantino Fernandes. Comércio de Tecidos

Mantenho o despacho agravado, por seus fundame itos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

#### TST-5.500-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Luta Democrática. Agravado: Salvador Sylvestre Pichler.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se.

# TST-4.583-35

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Laboratório Clínico Silva Araújo S. A. Agravado: Romildo Lima Figuei-

redo.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

#### TST-4.734-5%

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Achilles da Silveira Camacho Agravado: O Mundo Gráfico e Edi-

tôra S. A.

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.
Subam os autos, já devidamente

instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se,

Em 27 de novembro de 1959. úlio Barata, Vice-Presidente Júlio no exercício da Presidência.

# Terceira Turma

RESUMO DA ATA 54.º SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1959

Presidente — Sr. Ministro Júlio Ba-rata, Secretário — Sr. José Bur-bosa de Mello Santos.

As treze horas abriu-se a sessão, presentes os Srs. Ministros Júlio Ba-rata, Antônio Carvalhal, Tostes Marta, Jonas Melo de Carvalho e Hildebrando Bisaglia

Lida a ata anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

#### **JULGAMENTOS**

Processo RR 1.433-59
Relator — Ministro António Carvalhal

Revisor — Ministro Júlio Barata. Recorrentes — Penna & França. Recorridos — João Comingos e ou-

Recurso de revista de decisão da

6.º JCJ do Distrito Federal.

— Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar- he provimento para julgar improcedente a recla-mação, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalhal, relator, e Hilde-brando Bisaglia. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata.

#### Processo P.R. 1,611-59

Relator - Ministro Antônio Carvalhal.

Revisor 🗕 Ministro Júlio Barata. Recorrente - Vacchi S.A. Ind. e Comércio.

Recorrido -- João Prosnea

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.º Região

- Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e negar-lhe pro-vimento, vencido o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

#### Processo RR 1.625-59

Relator - Ministro Antônio Carvalhal.

Revisor - Ministro Júlio Barata. Recorrentes - Leonel Costa de Oliveira e outros.

Recorrida -- Cia. Comercial e Industrial de Ferro.

Recurso de revista de decisão da

14. JCJ do Distrito Federal.

— Resolveu-se não conhecer do re-

curso, vencidos os Srs. Ministros An-tônio Carvalhal, relator, e Hilde-brando Bisaglia. Designado para re-digir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata.

Processo RR 1.863-59 Relator — Ministro Antônio Car-

valhal. - Ministro Júlio Barata Revisor

Recorrente — Manufatura de Produtos King Ltda.

Recorridos — Claudionor Alves Pe-

canha e outros. Recurso de revista de decisão da 4.ª JCJ do Distrito Federal.

- Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe pro-vimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalhal, relator, e Hilde-brando Bisaglia. Designado para re-digir o acórdão o Sr. Ministro Júlio

# Processo RR 1.889-59

Relator - Ministro Antônio Carvalhal.

- Ministro Júlio Barata Recorrente - Construtora E.R.G. Ltda

Recorrido - Vanderi i sar eto Santos. Recurso de revista de decisão da

JCJ de Aracaju.

— Resolveu-se conhecer do recurso,

mação, vencidos es Srs. Linistros Antônio Carvalhal, relator, e Hildobrando Bisaglia. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júno Baiata.

#### Processo RR 1.891-59

Relator - Ministro Antonio Cavaihal.

Revisor - Ministro Julio Barata Recorrente - Cabral, Machado L Cia.

Recorrido - Miguel Lino da Roi-Recurso de revista de decisão au JCJ de Aracaju.

- Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e car-Lie provi-mento para ju gar improcedente a reclamação, vencidos os Srs. Ministra Antônio Carvalhal, relator, e Hild. brando Bisaglia. Designado para restgir o acórdão o Sr. Manistro Julia Bara.a.

#### Processo RR 1.894-59

Relator - Ministro Antônio Carvalhal.

Revisor - Ministro Júlio Barata. Recordente -Mauricio Maltz.

Recordidos Suely Pereira e outros. Recurso de revista de decisão de

U.ª JCJ de Pôrto Alegre.

— Resolveu- co-hecer do recurta
por unanimidade, e dar-lise provimento para juigar improcedente : recamação, vencidos os Srs. Min.s-tros Antônio Carvalhal, relator e El-debrando B.saglia. Designado partiredigir o acórção o Sr. Ministro J. lio Barata.

# Processo RR 3.074-59

Relator - Ministro Hildebrando Di-

saglia. Revisor — Ministro Antônio Car-

Recorrentes - Leopoldo Cscar Kleiri outros ·Recorrido - Carl Zeiss Sociedad

vitica Ltda. Recurso de revista de decisão de RT da 1ª Região.

- Resolveu-se 1, 0 conhecer do 16-curso, unanimemente, Presidiu o jungamento o Sr. Ministro Tostes Mali.

Advogado dos recorrentes Dr. Suival Palmeira. Advogado do recorrida. Dr. Newton Marques Coelho.

# Processo F.R. 1 789-50

Relator Ministro Júlio Barata Revisor — Ministro Tostes Malta. Recorrente - Esso Standard Brasil Inc.

Recorrido — Azael Ventura. Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

- Resolveu-se não conhecer do mcurso, 'unanimemente. Advogado da recorrente: Dr. Oro-

#### zimbo de Almeida Rego. Processo RR 1.449-59

Relator - Ministro Antônio Ca-vs lhal.

Revisor — Ministro Júlio Bara: Recorrente - Raimundo Correa F tindá.

Recorrida - Super Modas Ltda. Recurso de revista de decisão (TRT da 1.º Região.

- Resolveu-se adiar o julgamer o em virtude de pedido de vista do S Ministro Hildebrando Bisaglia. O Ministro Antônio Carvalhal, relato: conheceu do recurso e os Srs. Mu tros Júlio Barata, revisor, Tostes M ta e Jonas Melo de Carvalho dêle nito

conheceram.
Advogado do recorrente: Dr. V. 3 von Muehlen.

Advogado da recorrida: Dr. Edu. do Cossermelli.

### Processo RR 1.715-59

Relator — Ministro Júlio Bara Revisor — Ministro Tostes Malt Recorrente — Catação e Rebricio de Café (José Fortes Guimart. por unanimidade, e dar-lhe provimen-to para julgar improcedente a recla- Neusa Suzana Ferreira. Recorridas — Olivia A. Ferreira e

Recurso de revista de decisão da JCJ1 de Ribeirio Preto.

Resolveu-se não conhecer do reenrso, vencidos os Srs. Ministroz Tos-tes Maita e Jonas Melo de Carvalho.

#### Processo RR 2,490-59

f.eletor — Ministro Julio Barata. 1 evi or — Ministro Tostes Malta. 1 e ottente — Benevenuto Nardutzo S.A. -- Incústria de Calça.sdo

Recorrido — Thomaz Arroio. Lecurso de revista de decisão da

JCJ de São Paulo.

- Resolven-se conhecer do recurso po: unanimidade, e negal-lhe provinento, vencidos os Srs. Ministros Júlio Binata, telator, e Jonas Melo de Carvalho. Decignedo pera redigir o acordão o Sr. Ministro Tostes Maita

#### Processo RR 3.176-59

Pelator - Ministro Jonas Melo de Carvellio.

Revisor - Ministro Hildebrando Bicaglia.

Recorrente - Cena al Eletric S.A. F.ccorrido - Waldir Antônio

Recurso de revista de decisão da 10.º JCJ do Distrito Federal.

- Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e negar-lhe provincuto, vencidos os Srs. Ministres vincuto, vencidos os Srs. Ministres vincus Melo de Carvalho, relator, e Julio Farata, Designado para redi-gir o acórdão o Sr. Ministro Hilde-biando Bisaglia.

#### Processo RR 611-59

Relator — Ministro Jonas Melo de curco, unanimemente. Carvalho.

Revisor - Ministro Hildebrando

Recorrente — S A. de Segu.os Geras — Lloyd Industrial Sal Ameri-

Recorrido - Florival de Couto Men-zes

Recurso de revista de decisão do Sr. Presidente do TLT da 1.ª Regiao — Resolvau-se não conhecer do recuiso, unanimemente. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Tostes Malta.

# Processo RR 834-59

Ministro Antônio Carvalha

Revisor - Ministro Júlio Barata Recorrente — Tácito Rodrigues Martins.

Recorrida - Escola Técnica de Comércio Modêlo.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

- Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

#### Processo RR 1,216-59

Relator - Ministro Antônio Carvalhal.

Revisor -- Ministro Júlio Barata Recorrente — Catação e Rebenificio de Café (José Fortes Guimarães) Recorridos - Benedito Alves de Oliveira e Elia A. de Oliveira

Recurso de revista de decisão da JCJ de Ribeirão Preo.

- Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

#### Processo RR 1.717-59

Relato: - Ministro Antônio Carvaihal.

Revisor Ministro Júlio Barata. Recorrente - Catação de Benecificio de Café (José Fortes Guimarães)

Recorrida — Corina Zidan. Recurso de revista de decisão da JCJ de Ribeirão Preto.

- Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente

#### Processo R. 728-59

Relator - Ministro Antônio Carvalhal.

Revisor - Ministro Julio Barate. Recorrentes — Antônio de Souza Sobrinho e Cia. Mineira de Siderur-

Recorridos - Os mesmos Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

conhecer de Resolveu-se não ambos os recursos, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalhal, relator, e Hildebrando Bisaglia, quanto ao do empregado. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata. Advogado do empregado: Dr. José Francisco, Boselli.

Processo RR 1.806-59 Relator - Ministro Antônio Carvalhal.

Revisor — Ministro Júlio Barata. Recorrente — Geny Boni Faciolli. Recorrida — Fábrica de Tecidos São Luiz S.A.

Recurso de revista de decisão do Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca

Resolveu-se conhecer do recurso, unanimidade, e dar-lhe p.ovimento, para julgar procedente a reclamação, vencido o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Advogado da recorrente: Dr. José de Francisco Boselli.

#### Processo RR 1.221-59

Relator - Ministro Antônio Carvalhal.

Revisor — Ministro Júlio Barata Recorrente - Cicero Candido da Silva.

Recorrida — Construtora Alfredo

Matias S. A. Recurso de revista de decisão do. TRT da 2.º Região. - Reso veu-se não conhecer do re-

# Processo RR 1.415-59

Relator — Ministro Antônio Carvaihal.

Revisor — Ministro Julio Barata. Recorrente — Centrais Ektricas de Mines Gerais S.A. (CEMIG)

Recorrido — José Fernandes Oliveira.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unanimemente.

# Processo R.R. 1,423-59

Relator - Ministro Antônio Car-

Revisor — Ministro Júlio Barata. Recorrente — A. Dias de Oliveira. Recorrida — Lucrécia Correia de Tima.

Recurso de revista de decisão da 14. JCJ do Distrito Federal. — Resolveu-se não conhecer do re-

curso, unanimemente,

# Processo RR 1.523-59 Relator — Ministro António Car-

valhal. Revisor - Ministro Júlio Barata. Recorrente — Benedito Capistrano

de Alckmin. Recorridos - Mário Borges e ou-

tros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.º Região.

— Resolveu-se não conhecer do re-

curso, unanimemente.

#### Processo RR 1.554-59 Relator — Ministro Antônio Caryalhal.

Revisor — Ministro Júlio Barata. Recorrente - S.A. Indústrias Reu-

nidas F. Matarazzo. Recorridos — Hilário Gerônimo e Angelo Masini.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.º Região.

- Resolveu-se conhecer do recurso por unanimidade, e negar-lhe provi-mento, vencido os Srs. Ministros mento, vencido os Srs. Ministros Tostes Malta e Jonas Melo de Carvalho.

# Processo RR 1.606-59

Relator — Ministro Antônio Carvalhal.

- Ministro Júlio Barata Revisor Recorrente - Misael Nilo Farias de Scusa.

Recorrida - Importadora de Fer-1 ragens S.A.

Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região.

- Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro An-tônio Carvalhal relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata.

#### Processo -RR 1.612-59

Relator - Ministro Antônio Carvalhal.

Revisor — Ministro Júlio Barata. Recorrente — Lavanderia Neve

Recorridos — Hilda Moreira Araujo

e outros. Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unanimemente.

#### Processo RR 1.622-59

Relator - Ministro Antônio Car-

- Ministro Júlio Barata. Revisor Recorrente — Cia, União Fabril. Recorrido — Dejanir Luiz da Silva Recurso de revista de decisão da JCJ do Rio Grande,

- Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

#### Processo RR 1.659-59

Relator - Ministro Antônio Carvalhal.

Revisor — Ministro Júlio Barata Recorrentes - Mário Alvim e outro.

Recorrida - Fábrica de Tecidos

Santo Antônio S. A.
Recurso de revista de decisão do
TRT da 1.ª Região.

- Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e negar-lhe pro-vimento, vencido o Sr. Ministro Antônio Carvalhal, relator Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata.

# Processo RR 1.707-59

Relator - Ministro Antônio Carvalhal.

- Ministro Júlio Barata Revisor ~ Recorrente - Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Recorridos — Joaquim Euzebio da Silva e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente,

# Processo RR 1,783-59

Relator - Ministro Antônio Carvalhal.

Revisor: Ministro Júlio Barata. Recorrente: Civilit - Indústria de Artefatos de Cimento — Amianto Sociedade Anônima.

Recorrido: Henrique Ferreira

Silva. Recurso de revista de decisão do

TRT da 1ª Região. Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento,

mente. Processos RR - 1.794-59 - 1.794-59 Relator: Ministro Antônio Carva-

lhal. Revisor: Ministro Júlio Barata Recorrentes: Abilio Bernardo Fer-

reira e outros. Recorrida: S. A. Indústrias Reu-

nidas F. Matarazzo. Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, unanimemente, e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeira instância, vencidos os Senho-res Ministros Tostes Malta e Jonas Melo de Carvalho.

Processo RR - 1.795-59 Relator: Ministro Antônio Carvalhal.

Revisor: Ministro Júlio Barata Recorrente: Jayme Moraes Bar-

Recorrido: Expresso Rio Grande São Paulo S. A. Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Antônio Carvalhal, relator. Designado para redigir o acórdão ó Sr. Ministro Júlio Barata.

Processo RR - 1.842-59 Relator: Ministro Antônio Carvalhal.

Revisor: Ministro Júlio Barata Recorrente: Malas Progresso Indús-

tria e Comércio Ltda.

Recorrido: Walter Theodoro Fuly. Recurso de revista de decisão da 12º

JCú do D. Federal. Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 2.917-59
Relator: Ministro Tostes Malta.
Revisor: Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Recorrentes: Georgina Fernandes da Silva e outras.

Recorrido: Brasital S. A. - Para a Indústria e Comércio. Recurso de revista de decisão do TRT da 2º Região.

Resolveu-se conhecer do recurso. por unanimidade, e dar-lhe provi-mento, para julgar procedente a reclamação, vencido o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho, revisor. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Tostes Malta.

Advogado das recorrentes: Dr. José Francisco Boselli.

# Processo AI - 502-59-

Relator: Ministro Antônio Carva-

lhal. Agravante: Cia. Swift do Brasil S. A.

Agravado: José Evaristo de Assis

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 19 Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Tostes Malta.

#### Processo AI - 631-59

Relator: Ministro Antônio Carvalhal.

Agravante: Neyde Cardoso da Silva Siqueira. Agravado: Vieiras de Castro Co-

mércio e Indústria S. A. Agravo de instrumento de despa-cho do Sr. Presidente do TRT da 19 Região.

Resolveu-se dar provimento ao agravo, para determinar a subida do recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Tostes

# Processo AI - 860-59

Relator: Ministro Antônio Carvalhal.

Agravante: Representações Incorporadas Ltda.

Agravado: Jacinto Faria Filho. Agravo de instrumento de desp cho do Sr. Presidente do TRT da 3ª Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, vencido o Sr. Ministro Tostes Malta. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Tostes Malta.

# Processo AI - 871-59

Relator: Ministro Antônio Carva-

Agravante: Cry Brothers & Cia. Ltda.

Agravado: Jorge de Almeida Fernandes.

Agravo de instrumento de despa-cho do Sr. Presidente do TRT da 5º Região.

Resolveu-se negar provimento so agravo, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Tostes

Processo RR - 1.581-59 Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Ministro Antônio Carvalhal.

Recorrente: Casa Floriani.
Recorridos: Francisco Pires e outros

Recurso de revista de decisão do TRT da 4º Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Tostes Malta.

Processo RR \_ 1.948-59

Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Ministro Antônio Carva-

Recorrentes: Geraldo Palarini & Cia. Paulista de Estiadas de Ferro. Recorridos: Os mesmos.

Recurso de revista de decisão do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Araraguara.

Resolveu-se não conhecer do recurso da emprêsa e conhecer do recurso do empregado, unanimemente, e, rejeitando a preliminar arguida, darlhe provimento, para reconhecer ao empregado direito ao Abono de Natal pleiteado e absolvê-lo das custas, vencido o Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho e com restrições do Senhor Ministro Tostes Malta, quanto à fundamentação. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Tostes Malta.

As 17,00 horas foi encerrada a sessão.

Rio, 30 de novembro de 1959. José Barbosa de Mello Santos, Secre-\*tário interino.

# Secretaria

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

No processo nº TST — 6.293-59, em que o Oficial Judiciário, classe "L", José Alves de Oliveira, requer "L", José Aives de Oliveira, requer salário-família por motivo do nascimento de sua filha Sônia Regina Alves de Oliveira, foi exarado o seguinte despacho: "Concedo o salário-família na importância de Cr\$.... 250,00, a partir de 1 de novembro de

No processo TST -- 5.524-59, em que o Oficial Judiciário, classe "L" Léda Salgado de Castro Figueiredo, requer dez dias de licença em prorrorequer dez días de licença em prorregação, foi exarado o seguinte despa-cho: "Concedo ao Oficial Judiciário, classe "L", Léda Salgado de Castro Figueiredo, dez días de licença em prorrogação, no período de 4 de no-vembro corrente a 13 do mesmo mês nos têrmos do art. 92 e 98 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União combinado com a alínea h. do art. 170 do Regimento Interno dêste Tribunal. Em 20 de novembro de 1959. as) Kutuko Nunes Galvão — Diretor Geral".

#### DIVISÃO JUDICIARIA

# Secão Processual

# Autos com vista

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal. Aos agravados, pelo prazo de 2

(dois) dias. TST — 4.504-59:

Imóveis.

Jesus.

Ao Agravado.

TST - 5.103-59:

TST — 5.103-95;
Agravante: Comércio e Indústria
Vatos Rocha S. A.
Agravado: Jaime Alves Dias.
A Drª Ana Rocha Acher.

TST - 5.159-59:

Agravante: António Rizzato. Agravado: Cia. Paulista de Fôrça e Luz.

Ao Dr. Vitorino Barreto Filho.

TST — 5.162-59: Agravante: S. A. Frigorífico An-Agravado: Alcides Gamelez e ou-

Ro Dr. Geraldo Schmidt Corrèa. TST — 5.511-59; Agravante: Rodrigo de Andra Medicis.

Agravado: Instituto de Resseguros do Brasil.

Ao Dr. Mário Palmeiras Ramos da Costa.

TST - 5.554-59:

Agravante: Francisco Antônio Schipano.

Agravado: Companhia de Parafusos Ao Dr. Altino Corrêa. A oDr. Altino Corrêa.

TST — 5.859-59: Agravante: José Teodorico Napoleão

Agravado: Jockey Clube Brasileiro. Ao Dr. Lysaneas Dias Maciel. TST — 6 312-59:

Agravante: Indústrias de Chocola-

te Lacta S. A.
Agravado: Egon Fuerst.
Ao Dr. J. Granadeiro Guimarães.

TST - 6.324-59: Agravante: Aloisio de Almeida Ma-

galhães Agravado: Itatiaia — Companhia

de Seguros.

Ao Di. Hélio Orlando Graeff.

TST — 6.410-59;

Agravante: Air' Gonçalves.

Agravada: Retificadora Geral.

A agravada.

TST - 6.422-59:

Agravante: Luiz Gonzaga do Nas-

Agravado: Siderúrgica J. L. Alfperti S. A. A agravada

Autos Aquardando Prevaro

Os Agravantes, por intermédio de seus advogados, ficam intimados a efetuarem no prazo de dois (2) dias, o pagamento dos emolumentos dos translados abaixo citados, na forma do art. 128 do Regimento interno deste Tribunal.
TST — 4.414-59:

Agravante: Baltazar Rodrigues André

Agravado: Milentino Alves de Li-

Ao Dr. Júlio Goulart Tibau.

TST - 4.525-59: Agravante: Panificação Manen Limitada.

Agravado: Antônio Lisbôa Teodoro. Ao Dr. Gil Deodato de Sampaio.

Relação de processos encaminhados à Secretaria do Egrégio Supremo Tribunal Federal

Em 30 de novembro de 1959

AI - 222-59 - Luta Democrática e

Salvador S. Pichler. RR — 1.759-57 — Indústrias **J**.

Bettega & Cia.

RR — 384-58 — Isaura Góis Araú-

jo e Colégio Santa Tereza. RR — 813-58 — Cia. Paulista de Fôrça e Luz S. A. e Manoel T. Galhardo.

RR — 3.088-58 — Instituto Medicamental Fontoura S. A. e Esaú

Amorim.
TST — 4.011-59 — José Gonçalves Aos agravados, pelo prazo de Z 15T — 4.011-59 — Jose Gonçalves dois) dias.

TST — 4.504-59:

Agravante: — J. B. de Carvalho mica Brasileira e Giuseppe Trentim e outros.

Agravado: Domingos da Costa de Sarvalho sus.

Agravado: Agravado: Biosintético S. A. e Angelina Bru-

no. TST - 4.683-59 - Laboratório Clinico Silva Araújo S. A. e Romildo Lima Figueiredo.

TST — 4.720-59 — Marcatto & Cia. e Adele B. Roweder.

Eugênio B. Zanini TST — 4.734-59 — Achiles da Sil-

veira Camacho e Mundo Gráfico e Editôra. TST — 5.023-59 — Odilon S. Mi-

randa e Emprêsa de Transportes Aerovias Brasil. TST — 5.025-59 —

Alfredo Z. Alves e Usina Queircs Junior S. A TST — 5.083-59 — Cleon Mário Gaccione e Dianda Lopes & Cia. Limitada.

TST - 5.095-59 - Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — Frota Nacional de Petroleiros e Gregório Bezerra de Medeiros.

TST — 5.123-59 — Cia. Fiação e Tecelagem Industrial Mineira e De-

de Ferro Leopoldina.

TST — 4.721-59 — Valdir M. Mota e Panair do Brasil S. A. Fernandes e Comércio de Tecidos TST — 4.730-59 — Darcy Casa e Morais Machado S. A.

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Recursos extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Entrados no dia 27 de novembro de 1959

Ao Recorrido por 3 dias, para impugnação (art. 3.º § 1.º — Lei numero 3.3961

N.º 6.534-59 (466-59-59) — Recorrente: Nelson Ferreira — Recorrida: Cia. Paulista de Estrada de Ferro — São Paulo.

N.º 6.584-59 (48-43-RO) - Recorborah C. de Oliveira e outros.

TST — 5.467-59 — Sindicato dos Bondes de Juiz de Fora — Recorrido:
Trabalhadores em Emprêsas Ferroviárias do Rio de Janeiro e Estrada

TST — 5.467-59 — Sindicato dos Bondes de Juiz de Fora — Recorrido:
Sindicato dos Trabalhadores em Función de Juiz de Carris Urbenos de Juiz de Fora — Minas Gerais.

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO DESEMBARGADOR-VICE-PRESIDENTE

TÉRMO DA 1803 AUDIENCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1959

Presidência do Exmo. Sr. Desermbargador Mário Guimarães Fernandes Pinheiro, Vice-Presidente em exer-clcio. — Escrivão, José Tavares de Souza, Secretário da Vice-Presidên-

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na sala da Vice-Presidência, onde se achava o Excelentíssimo Sr. Desembargador Mário Guimarães Fernandes Pinheiro, Vice-Presidente em exercício, em substituicão ao seu titular Destmbargador Francisco Pereira de Bul Jes Carvalho, que se encontra no exercício da Presidência, como secretário, que êste subscrevo, foi pelo mesmo Excelentissimo Senhor Desembargador ordenado se abrisse a audiência, a fim de serem distribuídos mediante sorteio, serem distribuídos mediante processos que lhe foram apresentados, o que foi cumprido.

Aberta a audiência. foram distribuídos os seguintes feitos:

# Apelações Criminais

Primeira Câmara: Numeros 32.585 — 32.566 — 31,931 — 32.496 — 42.049 — 32.353 — 32.570 — 32.349 — 32.328 — 32.501 — 32.307 — 32.089 — 52.588 — 32.538 — 52.576 — 31.881 — 32.319 — 42.503 — 32.661.

Segunda Câmara:

Segunda Camara;
Números 32.729 — 32.323 — 31.843
— 42.512 — 32.564 — 32.403 — 32.540
— 31.869 — 32.486 — 32.497 — 32.466
— 32.586 — 32.064 — 32.274 — 32.490
— 32.583 — 52.580 — 32.502 — 32.359.

Terceira Câmara:

Números 31.696 — 32.320 — 32.600 — 32.510 — 32.306 — 32.579 — 32.681 — 32.271 — 32.587 — 32.515 — 32.327 — 32.244 — 32.459 — 32.498 — 32.493 — 32.567 — 32.584 — 32.477 — 32.477 -32.376 - 32.607 - 32.511.

# Recursos Criminais

Primeira Câmara: Nº 5.101.

Segunda Câmara: Nº 5.106.

Terceira Câmara: Números 5.051 — (Redistribuição) - 5.103.

"Habeas-Corpus"

Primeira Câmara: Nº 16.244.

Segunda Câmara: Nº 16.263.

Terceira Câmara: Números 16.277 — 16.287.

Nada mais ccorreu, pelo que eu José Tavares de Souza, secretário, servindo de escrivão, lavrei êste têrmo que vai assinado pelo Excelentís-Senhor Desembargador Vice-ente. — Mário Guimarães Fer-Presidente. nandes Pinheiro.

TERMO DA 131ª AUDIENCIA PUBLI-CA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZA-DA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1959

Presidência do Exmo. Sr. Desembar-gador Mário Guimarães Fernandes Pinheiro, Vice-Pres rente em exer-cicio. — Escrivão. José Tavares de Souza, Secretário da Vice-Presidência.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sinquenta e nove, na sala da Vice-Presidência, ende se achava o Excelentissimo Sr. Desembargador Mário Guimarães Fernandes Pinheiro. Vice-Presidente em exercício, em substituição ao titular Desembargador Fran-cisco Pereira de Bulhões Carvalho, que se encontra no exercício da Preque se encontra no exercicio da Pre-sidência, comigo Secretário, servindo de Escrivão, que êste subscrevo, foi pelo mesmo Excelentíssimo Sr. De-sembargador ordenado se abrisse a audiência, a fim de serem distribuí-dos mediante sortelo, processos que lhe foram apresentados, o que foi

cump ido.

Aberta a audiência, foram distribuidos os seguintes feitos:

# Apelações Civeis

Primeira Câmara: Números 6.666 — 6.721 — 4.793 — 6.622 — 6.626 — 6.760 — 6.755 — 6.640 — 6.569 — 6.673 — 6.775 — 6.705 — 6.658 — 6.647 — 6.887 — 6.708.

Segunda Câmara: Números 6.665 — 6.544 — 6.720 — 6.549 — 6.732 — 6.568 — 6.832 — 6.669 — 5.554 — 6.792 — 6.749 — 6.698 — 6.612 — 6.644 — 6.562.

Terceira Câmara:
Números 5.950 — (Redistribuição)
— 6.664 — 6.602 — 6.571 — 6.815
— 6.696 — 6.575 — 6.655 — 6.232
— 6.716 — 6.794 — 6.756 — 6.559 - 6.300 - 6.707.

Quarta Câmara: Números 6.746 — 6.730 — 6.503 — 6.465 — 6.599 — 6.728 — 6.768 — 6.798 — 6.523 — 6.620 — 6.642 — 6.691 — 6.636 — 6.785 — 6.433 — 5.464 — 32.713.